

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n. 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n. 017/2016



EDIÇÃO N. 1418 PALMAS, SEXTA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 2022

SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DIRETORIA-GERAL.....	7
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	10
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	10
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	12
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS	14
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA	15
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	16
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	16
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	18
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	18
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	19
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	20
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	21
8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	22
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.....	23
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PONTE ALTA.....	24
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS	26
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	27



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 238/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008; e

CONSIDERANDO a realização do Mutirão de Audiências Criminais nas Comarcas de Aurora, Miranorte e Novo Acordo, no período de 21 de março a 1º de abril de 2022, conforme consignado nos Ofícios n. 1972/2022 – PRESIDÊNCIA/ASPRE, n. 1981/2022 – PRESIDÊNCIA/ASPRE e n. 1985/2022 – PRESIDÊNCIA/ASPRE da lavra do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, protocolizados sob e-Docs n. 07010464145202289, 07010464122202274 e 07010464134202215, respectivamente,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Capital, para atuar no Mutirão de Audiências Criminais nas Comarcas de Aurora/Novo Acordo e Miranorte, em 22, 24 e 29 de março de 2022, no período vespertino.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de março de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 239/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008; e

CONSIDERANDO a realização do Mutirão de Audiências Criminais nas Comarcas de Aurora, Miranorte e Novo Acordo, no período de 21 de março a 1º de abril de 2022, conforme consignado nos Ofícios n. 1972/2022 – PRESIDÊNCIA/ASPRE, n. 1981/2022 – PRESIDÊNCIA/ASPRE e n. 1985/2022 – PRESIDÊNCIA/ASPRE da lavra do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, protocolizados sob e-Docs n. 07010464145202289, 07010464122202274 e 07010464134202215, respectivamente,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, para atuar no Mutirão de Audiências Criminais nas Comarcas de Aurora/Novo Acordo e Miranorte, de 24, 25, 31 de março e 1º de abril

de 2022, no período matutino.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de março de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 240/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008; e

CONSIDERANDO a realização do Mutirão de Audiências Criminais nas Comarcas de Aurora, Miranorte e Novo Acordo, no período de 21 de março a 1º de abril de 2022, conforme consignado nos Ofícios n. 1972/2022 – PRESIDÊNCIA/ASPRE, n. 1981/2022 – PRESIDÊNCIA/ASPRE e n. 1985/2022 – PRESIDÊNCIA/ASPRE da lavra do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, protocolizados sob e-Docs n. 07010464145202289, 07010464122202274 e 07010464134202215, respectivamente,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ANDRÉ RICARDO FONSECA CARVALHO, titular da 20ª Promotoria de Justiça da Capital, para atuar no Mutirão de Audiências Criminais nas Comarcas de Aurora/Novo Acordo e Miranorte, em 21 a 23 de março de 2022, no período matutino.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de março de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 241/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008; e

CONSIDERANDO a realização do Mutirão de Audiências Criminais nas Comarcas de Aurora, Miranorte e Novo Acordo, no período de 21 de março a 1º de abril de 2022, conforme consignado nos Ofícios n. 1972/2022 – PRESIDÊNCIA/ASPRE, n. 1981/2022 – PRESIDÊNCIA/ASPRE e n. 1985/2022 – PRESIDÊNCIA/ASPRE da lavra do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, protocolizados sob e-Docs n. 07010464145202289, 07010464122202274 e 07010464134202215, respectivamente,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO, titular da 10ª Promotoria de Justiça da Capital, para atuar no Mutirão de Audiências Criminais nas Comarcas de Aurora/Novo Acordo e Miranorte, em 24 e 25 de março de 2022, no período vespertino.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de março de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 242/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008; e

CONSIDERANDO a realização do Mutirão de Audiências Criminais nas Comarcas de Aurora, Miranorte e Novo Acordo, no período de 21 de março a 1º de abril de 2022, conforme consignado nos Ofícios n. 1972/2022 – PRESIDÊNCIA/ASPRE, n. 1981/2022 – PRESIDÊNCIA/ASPRE e n. 1985/2022 – PRESIDÊNCIA/ASPRE da lavra do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, protocolizados sob e-Docs n. 07010464145202289, 07010464122202274 e 07010464134202215, respectivamente,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, para atuar no Mutirão de Audiências Criminais nas Comarcas de Aurora/Novo Acordo e Miranorte, em 29 de março de 2022, no período vespertino.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de março de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 243/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008; e

CONSIDERANDO a realização do Mutirão de Audiências Criminais nas Comarcas de Aurora, Miranorte e Novo Acordo, no período de 21 de março a 1º de abril de 2022, conforme consignado nos Ofícios n. 1972/2022 – PRESIDÊNCIA/ASPRE, n. 1981/2022

– PRESIDÊNCIA/ASPRE e n. 1985/2022 – PRESIDÊNCIA/ASPRE da lavra do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, protocolizados sob e-Docs n. 07010464145202289, 07010464122202274 e 07010464134202215, respectivamente,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça EDUARDO GUIMARÃES VIERA FERRO, titular da Promotoria de Justiça de Araguaçu, para atuar no Mutirão de Audiências Criminais nas Comarcas de Aurora/Novo Acordo e Miranorte, em 22, 24 e 25 de março de 2022, no período matutino.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de março de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 244/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008; e

CONSIDERANDO a realização do Mutirão de Audiências Criminais nas Comarcas de Aurora, Miranorte e Novo Acordo, no período de 21 de março a 1º de abril de 2022, conforme consignado nos Ofícios n. 1972/2022 – PRESIDÊNCIA/ASPRE, n. 1981/2022 – PRESIDÊNCIA/ASPRE e n. 1985/2022 – PRESIDÊNCIA/ASPRE da lavra do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, protocolizados sob e-Docs n. 07010464145202289, 07010464122202274 e 07010464134202215, respectivamente,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ELIZON DE SOUSA MEDRADO, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis, para atuar no Mutirão de Audiências Criminais nas Comarcas de Aurora/Novo Acordo e Miranorte, em 25 e 31 de março, e 1º de abril de 2022, no período vespertino.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de março de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 245/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008; e

CONSIDERANDO a realização do Mutirão de Audiências Criminais nas Comarcas de Aurora, Miranorte e Novo Acordo, no período de 21 de março a 1º de abril de 2022, conforme consignado nos Ofícios n. 1972/2022 – PRESIDÊNCIA/ASPRE, n. 1981/2022 – PRESIDÊNCIA/ASPRE e n. 1985/2022 – PRESIDÊNCIA/ASPRE da lavra do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, protocolizados sob e-Docs n. 07010464145202289, 07010464122202274 e 07010464134202215, respectivamente,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça FERNANDO ANTONIO SENA SOARES, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Guaraí, para atuar no Mutirão de Audiências Criminais nas Comarcas de Aurora/Novo Acordo e Miranorte, de 28 a 30 de março de 2022, no período matutino.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de março de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 246/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008; e

CONSIDERANDO a realização do Mutirão de Audiências Criminais nas Comarcas de Aurora, Miranorte e Novo Acordo, no período de 21 de março a 1º de abril de 2022, conforme consignado nos Ofícios n. 1972/2022 – PRESIDÊNCIA/ASPRE, n. 1981/2022 – PRESIDÊNCIA/ASPRE e n. 1985/2022 – PRESIDÊNCIA/ASPRE da lavra do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, protocolizados sob e-Docs n. 07010464145202289, 07010464122202274 e 07010464134202215, respectivamente,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, para atuar no Mutirão de Audiências Criminais nas Comarcas de Aurora/Novo Acordo e Miranorte, em 21, 23, 28 e 30 de março de 2022, no período matutino.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de março de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 247/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei

Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008; e

CONSIDERANDO a realização do Mutirão de Audiências Criminais nas Comarcas de Aurora, Miranorte e Novo Acordo, no período de 21 de março a 1º de abril de 2022, conforme consignado nos Ofícios n. 1972/2022 – PRESIDÊNCIA/ASPRE, n. 1981/2022 – PRESIDÊNCIA/ASPRE e n. 1985/2022 – PRESIDÊNCIA/ASPRE da lavra do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, protocolizados sob e-Docs n. 07010464145202289, 07010464122202274 e 07010464134202215, respectivamente,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça LEONARDO GOUVEIA OLHÊ BLANCK, titular da 7ª Promotoria de Justiça de Araguaína, para atuar no Mutirão de Audiências Criminais nas Comarcas de Aurora/Novo Acordo e Miranorte, em 29 de março de 2022, no período matutino e 31 de março de 2022, no período vespertino.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de março de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 248/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008; e

CONSIDERANDO a realização do Mutirão de Audiências Criminais nas Comarcas de Aurora, Miranorte e Novo Acordo, no período de 21 de março a 1º de abril de 2022, conforme consignado nos Ofícios n. 1972/2022 – PRESIDÊNCIA/ASPRE, n. 1981/2022 – PRESIDÊNCIA/ASPRE e n. 1985/2022 – PRESIDÊNCIA/ASPRE da lavra do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, protocolizados sob e-Docs n. 07010464145202289, 07010464122202274 e 07010464134202215, respectivamente,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça MARCELO ULISSES SAMPAIO, titular da 24ª Promotoria de Justiça da Capital, para atuar no Mutirão de Audiências Criminais nas Comarcas de Aurora/Novo Acordo e Miranorte, em 22 de março e 1º de abril de 2022, no período vespertino, e 25 de março e 1º de abril de 2022, no período matutino.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de março de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 249/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008; e

CONSIDERANDO a realização do Mutirão de Audiências Criminais nas Comarcas de Aurora, Miranorte e Novo Acordo, no período de 21 de março a 1º de abril de 2022, conforme consignado nos Ofícios n. 1972/2022 – PRESIDÊNCIA/ASPRE, n. 1981/2022 – PRESIDÊNCIA/ASPRE e n. 1985/2022 – PRESIDÊNCIA/ASPRE da lavra do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, protocolizados sob e-Docs n. 07010464145202289, 07010464122202274 e 07010464134202215, respectivamente,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça PAULO SÉRGIO FERREIRA DE ALMEIDA, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis, para atuar no Mutirão de Audiências Criminais nas Comarcas de Aurora/Novo Acordo e Miranorte, de 31 de março de 2022, no período matutino.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de março de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 250/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008; e

CONSIDERANDO a realização do Mutirão de Audiências Criminais nas Comarcas de Aurora, Miranorte e Novo Acordo, no período de 21 de março a 1º de abril de 2022, conforme consignado nos Ofícios n. 1972/2022 – PRESIDÊNCIA/ASPRE, n. 1981/2022 – PRESIDÊNCIA/ASPRE e n. 1985/2022 – PRESIDÊNCIA/ASPRE da lavra do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, protocolizados sob e-Docs n. 07010464145202289, 07010464122202274 e 07010464134202215, respectivamente,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA, titular da Promotoria de Justiça de Alvorada, para atuar no Mutirão de Audiências Criminais nas Comarcas de Aurora/Novo Acordo e Miranorte, em 25 e 30 de março de 2022, no período vespertino.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de março de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 251/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008; e

CONSIDERANDO a realização do Mutirão de Audiências Criminais nas Comarcas de Aurora, Miranorte e Novo Acordo, no período de 21 de março a 1º de abril de 2022, conforme consignado nos Ofícios n. 1972/2022 – PRESIDÊNCIA/ASPRE, n. 1981/2022 – PRESIDÊNCIA/ASPRE e n. 1985/2022 – PRESIDÊNCIA/ASPRE da lavra do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, protocolizados sob e-Docs n. 07010464145202289, 07010464122202274 e 07010464134202215, respectivamente,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça RODRIGO GRISI NUNES, titular da 15ª Promotoria de Justiça da Capital, para atuar no Mutirão de Audiências Criminais nas Comarcas de Aurora/Novo Acordo e Miranorte, em 21 e 28 de março de 2022, no período vespertino.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de março de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 252/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008; e

CONSIDERANDO a realização do Mutirão de Audiências Criminais nas Comarcas de Aurora, Miranorte e Novo Acordo, no período de 21 de março a 1º de abril de 2022, conforme consignado nos Ofícios n. 1972/2022 – PRESIDÊNCIA/ASPRE, n. 1981/2022 – PRESIDÊNCIA/ASPRE e n. 1985/2022 – PRESIDÊNCIA/ASPRE da lavra do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, protocolizados sob e-Docs n. 07010464145202289, 07010464122202274 e 07010464134202215, respectivamente,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça SIDNEY FIORI JÚNIOR, titular da 21ª Promotoria de Justiça da Capital, para atuar no Mutirão de Audiências Criminais nas Comarcas de Aurora/Novo Acordo e Miranorte, em 23 e 30 de março de 2022, no período vespertino.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de março de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 253/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008; e

CONSIDERANDO a realização do Mutirão de Audiências Criminais nas Comarcas de Aurora, Miranorte e Novo Acordo, no período de 21 de março a 1º de abril de 2022, conforme consignado nos Ofícios n. 1972/2022 – PRESIDÊNCIA/ASPRE, n. 1981/2022 – PRESIDÊNCIA/ASPRE e n. 1985/2022 – PRESIDÊNCIA/ASPRE da lavra do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, protocolizados sob e-Docs n. 07010464145202289, 07010464122202274 e 07010464134202215, respectivamente,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, para atuar no Mutirão de Audiências Criminais nas Comarcas de Aurora/Novo Acordo e Miranorte, em 21, 23, 28 e 31 de março de 2022, no período vespertino.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de março de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 254/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008; e

CONSIDERANDO a realização do Mutirão de Audiências Criminais nas Comarcas de Aurora, Miranorte e Novo Acordo, no período de 21 de março a 1º de abril de 2022, conforme consignado nos Ofícios n. 1972/2022 – PRESIDÊNCIA/ASPRE, n. 1981/2022 – PRESIDÊNCIA/ASPRE e n. 1985/2022 – PRESIDÊNCIA/ASPRE da lavra do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, protocolizados sob e-Docs n. 07010464145202289, 07010464122202274 e 07010464134202215, respectivamente,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça THAÍS CAIRO SOUZA LOPES, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, para atuar no Mutirão de Audiências Criminais nas Comarcas de Aurora/Novo Acordo e Miranorte, em 24 de março de 2022 nos períodos matutino e vespertino, e 30 de março e 1º de abril de 2022, no período vespertino.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de março de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 255/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008; e

CONSIDERANDO a realização do Mutirão de Audiências Criminais nas Comarcas de Aurora, Miranorte e Novo Acordo, no período de 21 de março a 1º de abril de 2022, conforme consignado nos Ofícios n. 1972/2022 – PRESIDÊNCIA/ASPRE, n. 1981/2022 – PRESIDÊNCIA/ASPRE e n. 1985/2022 – PRESIDÊNCIA/ASPRE da lavra do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, protocolizados sob e-Docs n. 07010464145202289, 07010464122202274 e 07010464134202215, respectivamente,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, para atuar no Mutirão de Audiências Criminais nas Comarcas de Aurora/Novo Acordo e Miranorte, de 30 de março a 1º de abril de 2022, no período matutino.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de março de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 256/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464/2019, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a servidora MARIA DAS NEVES MENEZES DE SOUZA, matrícula n. 121017, do cargo em comissão de Encarregado de Área.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 21 de março de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de março de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

ATO CHGAB/DG N. 005/2022

Homologa o resultado da Avaliação Periódica de Desempenho (APD) de servidor(es) dos Quadros Auxiliares de Provimento Efetivo do Ministério Público do Estado do Tocantins.

O CHEFE DE GABINETE e a DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 2º, inciso I, alínea "b", combinado com parágrafo único do mesmo artigo, do Ato n. 036 de 28 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto no art. 26 da Lei n. 3.472, de 27 de maio de 2019, e no Ato n. 127 de 9 de dezembro de 2020, com base nas informações fornecidas pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento por meio do protocolo e-Doc n. 07010463471202279,

RESOLVEM:

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado da Avaliação Periódica de Desempenho (APD), de servidor(es) efetivo(s) e estável(is) dos quadros auxiliares de provimento efetivo do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme disposto no anexo único deste Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de março de 2022.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Promotor de Justiça/Chefe de Gabinete/PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ

ANEXO ÚNICO AO ATO CHGAB/DG N. 005/2022

AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO – APD RESULTADO DA AVALIAÇÃO					
Ord.	Mat.	Nome Servidor	Cargo	Data Referência	Resultado da Avaliação
1.	109410	Brunno César Rosa Carvalho	Analista Ministerial	4/3/2022	Aprovado
2.	119413	Leandro de Almeida Cambraia	Analista Ministerial	5/3/2022	Aprovado
3.	31001	Ariadne Lins de Alencar	Analista Ministerial Especializado	6/3/2022	Aprovada
4.	65907	Sheila Cristina Luiz dos Santos	Analista Ministerial	9/3/2022	Aprovada
5.	118813	Leilson Mascarenhas Santos	Analista Ministerial	12/3/2022	Aprovado
6.	83308	Catia da Silva Mesquita	Técnico Ministerial	13/3/2022	Aprovada
7.	37501	Ivana Cristina Monteiro Tolentino Labre	Analista Ministerial Especializado	14/3/2022	Aprovada
8.	133216	Elio Mendonça de Abreu Junior	Técnico Ministerial	15/3/2022	Aprovado
9.	123814	Alessandra Kelly Fonseca Dantas	Analista Ministerial	17/3/2022	Aprovada
10.	118913	Elaine Pereira da Silva	Técnico Ministerial	25/3/2022	Aprovada
11.	66207	Allane Thassia Tenorio	Técnico Ministerial	26/3/2022	Aprovada
12.	66307	Anderson Yuji Furukawa	Técnico Ministerial	26/3/2022	Aprovado
13.	66507	Caroline Nogueira Amorim Rodrigues	Técnico Ministerial	26/3/2022	Aprovada
14.	67007	Elias Roseno de Lima	Técnico Ministerial	26/3/2022	Aprovado
15.	67307	Fabyola Aparecida Ribeiro Quinaud	Técnico Ministerial	26/3/2022	Aprovada
16.	67407	Flavia Minelli Pimenta	Técnico Ministerial	26/3/2022	Aprovada
17.	67507	Gabriela Alves Lima Sales Araújo	Técnico Ministerial	26/3/2022	Aprovada

18.	69607	Guilherme Silva Bezerra	Técnico Ministerial Especializado	26/3/2022	Aprovado
19.	67807	Josemar Batista da Silva	Técnico Ministerial	26/3/2022	Aprovado
20.	70807	Ligia Sumaya Carvalho Ferreira Trindade	Analista Ministerial	26/3/2022	Aprovada
21.	67907	Lusiene Miranda dos Santos	Técnico Ministerial	26/3/2022	Aprovada
22.	69807	Margareth Pinto da Silva Costa	Técnico Ministerial Especializado	26/3/2022	Aprovada
23.	68207	Normando Alves Santos	Técnico Ministerial	26/3/2022	Aprovado
24.	68507	Roberta Barbosa da Silva Giacomini	Técnico Ministerial	26/3/2022	Aprovada
25.	70007	Ronaldo Lewis Ungaretti Mitt	Técnico Ministerial Especializado	26/3/2022	Aprovado
26.	71007	Sarah Cunha Porto Pinheiro Rizo	Analista Ministerial	26/3/2022	Aprovada
27.	68907	Vicente Oliveira de Araújo Junior	Técnico Ministerial	26/3/2022	Aprovado
28.	69107	Wagner de Almeida Tavares	Técnico Ministerial	26/3/2022	Aprovado
29.	69207	William Lemes Gomes	Técnico Ministerial	26/3/2022	Aprovado
30.	94709	Juliana Silva Marinho Guimarães	Analista Ministerial Especializado	27/3/2022	Aprovada
31.	66707	Daniel Alves da Silva	Técnico Ministerial	28/3/2022	Aprovado
32.	68007	Maria Zilma Araujo Piccinin	Técnico Ministerial	28/3/2022	Aprovada
33.	11812	Cintya Maria Martins Marques	Analista Ministerial	29/3/2022	Aprovada
34.	98810	Jesus Evangelista da Silva	Motorista Profissional	29/3/2022	Aprovado
35.	67707	Jorge Paulo Pontes da Silva	Técnico Ministerial	29/3/2022	Aprovado
36.	8363528	Neuracir Soares dos Santos	Técnico Ministerial Especializado	30/3/2022	Aprovada

ATO CHGAB/DG N. 006/2022

Homologa o resultado da Progressão Funcional Horizontal ou Vertical de servidor(es) efetivo(s) e estável(is) do Ministério Público do Estado do Tocantins, na forma que especifica.

O CHEFE DE GABINETE e a DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 2º, inciso I, alínea "b", combinado com parágrafo único do mesmo artigo, do ATO n. 036 de 28 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei n. 3.472 de 27 de maio de 2019, e com base nas informações fornecidas pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento por meio do protocolo e-Doc n. 07010463471202279,

RESOLVEM:

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado da Progressão Funcional de servidor(es) efetivo(s) e estável(is) dos quadros auxiliares de provimento efetivo do Ministério Público do Estado do Tocantins, progredido(s) horizontalmente ou verticalmente para o padrão subsequente da classe, conforme disposto no anexo único deste Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de março de 2022.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Promotor de Justiça/Chefe de Gabinete/PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ

ANEXO ÚNICO AO ATO CHGAB/DG N. 006/2022

Ord.	Mat.	Nome Servidor	Cargo	Classe/ Padrão Anterior	Classe/ Padrão Atual	Data da Progressão
1.	109410	Brunno César Rosa Carvalho	Analista Ministerial	HB3	HB4	4/3/2022
2.	119413	Leandro de Almeida Cambraia	Analista Ministerial	HB1	HB2	5/3/2022
3.	31001	Ariadne Lins de Alencar	Analista Ministerial Especializado	IC2	IC3	6/3/2022
4.	65907	Sheila Cristina Luiz dos Santos	Analista Ministerial	HB7	HB8	9/3/2022
5.	118813	Lelison Mascarenhas Santos	Analista Ministerial	HB1	HB2	12/3/2022
6.	83308	Catia da Silva Mesquita	Técnico Ministerial	EB3	EB4	13/3/2022
7.	37501	Ivana Cristina Monteiro Tolentino Labre	Analista Ministerial Especializado	IC3	IC4	14/3/2022
8.	133216	Elio Mendonça de Abreu Junior	Técnico Ministerial	EA4	EA5	15/3/2022
9.	118913	Elaine Pereira da Silva	Técnico Ministerial	EB1	EB2	25/3/2022
10.	66207	Allane Thassia Tenorio	Técnico Ministerial	EB7	EB8	26/3/2022
11.	66307	Anderson Yuji Furukawa	Técnico Ministerial	EB7	EB8	26/3/2022
12.	66507	Caroline Nogueira Amorim Rodrigues	Técnico Ministerial	EB7	EB8	26/3/2022
13.	67307	Fabyola Aparecida Ribeiro Quinaud	Técnico Ministerial	EB7	EB8	26/3/2022
14.	67407	Flavia Mineli Pimenta	Técnico Ministerial	EB7	EB8	26/3/2022
15.	67507	Gabriela Alves Lima Sales Araújo	Técnico Ministerial	EB7	EB8	26/3/2022
16.	69607	Guilherme Silva Bezerra	Técnico Ministerial Especializado	FB7	FB8	26/3/2022
17.	67807	Josemar Batista da Silva	Técnico Ministerial	EB7	EB8	26/3/2022
18.	70807	Ligia Sumaya Carvalho Ferreira Trindade	Analista Ministerial	HB7	HB8	26/3/2022
19.	67907	Lusiene Miranda dos Santos	Técnico Ministerial	EB7	EB8	26/3/2022
20.	69807	Margareth Pinto da Silva Costa	Técnico Ministerial Especializado	FB7	FB8	26/3/2022
21.	68207	Normando Alves Santos	Técnico Ministerial	EB7	EB8	26/3/2022
22.	68507	Roberta Barbosa da Silva Giacomini	Técnico Ministerial	EB7	EB8	26/3/2022
23.	70007	Ronaldo Lewis Ungaretti Mitt	Técnico Ministerial Especializado	FB7	FB8	26/3/2022
24.	71007	Sarah Cunha Porto Pinheiro Rizo	Analista Ministerial	HB7	HB8	26/3/2022
25.	68907	Vicente Oliveira de Araújo Junior	Técnico Ministerial	EB7	EB8	26/3/2022
26.	69107	Wagner de Almeida Tavares	Técnico Ministerial	EB7	EB8	26/3/2022
27.	69207	William Lemes Gomes	Técnico Ministerial	EB7	EB8	26/3/2022
28.	94709	Juliana Silva Marinho Guimarães	Analista Ministerial Especializado	IB5	IB6	27/3/2022
29.	66707	Daniel Alves da Silva	Técnico Ministerial	EB7	EB8	28/3/2022
30.	68007	Maria Zilma Araújo Picóin	Técnico Ministerial	EB7	EB8	28/3/2022
31.	111812	Cintya Maria Martins Marques	Analista Ministerial	HB2	HB3	29/3/2022
32.	98810	Jesus Evangelista da Silva	Motorista Profissional	DB4	DB5	29/3/2022
33.	67707	Jorge Paulo Pontes da Silva	Técnico Ministerial	EB7	EB8	29/3/2022
34.	8363528	Neuracir Soares dos Santos	Técnico Ministerial Especializado	FB5	FB6	30/3/2022

PORTARIA DG N. 085/2022

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 10ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010461026202274, de 7/3/2022, da lavra do(a) do Procurador de Justiça em exercício na Procuradoria de Justiça suso.

RESOLVE:

Art. 1º Suspende, a bem do serviço público, por interesse da administração, as férias do(a) servidor(a) Normando Alves Santos, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas anteriormente de 26/3/2022 a 24/4/2022, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 18 de março de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 087/2022

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Promotoria de Justiça de Arapoema, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010463813202251, de 17/3/2022, da lavra do(a) Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso.

RESOLVE:

Art. 1º Suspende, retroativamente, a bem do serviço público, por interesse da administração, as férias do(a) servidor(a) Cássio Bruno Sá de Souza, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas anteriormente de 7/3/2022 a 24/3/2022, assegurando o direito de usufruto desses 18 (dezoito) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 18 de março de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 086/2022

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 1ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010463412202217, de 16/3/2022, da lavra do(a) Procurador(a) de Justiça em exercício na Procuradoria de Justiça suso.

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Sheila Cristina Luiz

dos Santos, a partir de 15/3/2022, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas anteriormente de 14/3/2022 a 23/3/2022, assegurando o direito de usufruto dos 9 (nove) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 18 de março de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ

CONTRATO N.: 004/2022

PROCESSO N.: 19.30.1150.0001088/2021-72

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

CONTRATADA: CREDILINK INFORMAÇÕES DE CREDITO LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de solução de dados, via Web Service, para acesso a bases cadastrais, endereços, telefones, óbito nacional, vínculos e demais informações especificadas no item 3.1 do termo de referência, incluindo serviço de suporte, pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, até o limite legal, apontado no artigo 57, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93.

MODALIDADE: Dispensa de licitação, de acordo com o disposto no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, autorizada pelo Despacho/DG n. 010/2022

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.40

ASSINATURA: 11/03/2021

SIGNATÁRIOS: Contratante: ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS

Contratada: ROSANE DE MACEDO PEÇANHA

NETTO

Documento assinado eletronicamente por Alayla Milhomem Costa Ramos, Diretora-Geral, em 17/03/2022

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO N.: 017/2017

ADITIVO N.: 4º Termo Aditivo

PROCESSO N.: 2017/0701/00009

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Companhia de Saneamento do Tocantins – SANEATINS

OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato n. 017/2017, contrato de Fornecimento de Água Potável, e ou coleta e tratamento do esgotamento sanitário, por mais 24 (vinte e quatro) meses, com Vigência de 17/03/2022 a 16/03/2024.

MODALIDADE: Art. 25, Caput, da Lei n. 8.666/93 e no Art. 10, inc.I, da Lei n. 7.783/89.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39

ASSINATURA: 15/03/2022

SIGNATÁRIOS: Contratante: Luciano Cesar Casaroti

Contratada: Sandra Lucia Leal

Ricardo Roth Ferraz de Oliveira Filho

Documento assinado eletronicamente por Alayla Milhomem Costa Ramos, Diretora-Geral, em 17/03/2022

CONTRATO N.: 003/2022

PROCESSO N.: 19.30.1563.0000487/2021-16

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: INK INFORMÁTICA REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS LTDA

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de utensílios para escritório, eletrodomésticos e móveis para copa/cozinha, destinados ao atendimento das necessidades desta Procuradoria-Geral de Justiça, Promotorias de Justiça da Capital e Promotorias de Justiça do Interior.

VALOR TOTAL: R\$ 1.024,00 (um mil vinte e quatro reais)

VIGÊNCIA: da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2022, nos termos do art. 57, caput, da Lei n. 8.666/93.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico, Lei n. 10.520/2002.

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52

ASSINATURA: 11/03/2022

SIGNATÁRIOS: Contratante: ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS

Contratada: ROSANGELA RODRIGUES DE SOUSA

MARIANO

Documento assinado eletronicamente por Alayla Milhomem Costa Ramos, Diretora-Geral, em 17/03/2022

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO N.: 082/2021

ADITIVO N.: 1º Termo Aditivo

PROCESSO N.: 19.30.1512.0000462/2021-98

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

CONTRATADA: ALPHA TERCEIRIZAÇÃO EIRELI

OBJETO: Supressão de um posto de servente de limpeza e Inclusão de 01(um) posto de recepcionista, para atender as necessidades da Promotoria de Justiça de Tocantínia

VALOR TOTAL: O valor mensal atual do contrato que era de R\$ 718.489,55 (setecentos e dezoito mil quatrocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), passa a ser de R\$ 718.061,30 (setecentos e dezoito mil sessenta e um reais e trinta centavos).

MODALIDADE: Pregão Eletrônico, Lei n. 10.520/2002

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.37

ASSINATURA: 17/03/2022

SIGNATÁRIOS: Contratante: LUCIANO CESAR CASAROTI

Contratada: DJULIA BATISTA PAIM

Documento assinado eletronicamente por Alayla Milhomem Costa Ramos, Diretora-Geral, em 17/03/2022

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

EDITAL Nº 005/2022

COMUNICAÇÃO DE INSPEÇÃO

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, comunica à comunidade de Araguatins que, às 9h do dia 26 de abril de 2022, será instalada a INSPEÇÃO ORDINÁRIA, na sede da(s) Promotoria(s) de Justiça, ocasião em que serão recebidas informações, reclamações ou elogios acerca da conduta e atuação funcional do membro, servindo o presente para convocar o(s) Promotor(es) de Justiça da comarca a fim de que acompanhe os trabalhos.

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, 17 de março de 2022.

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

EDITAL Nº 006/2022

COMUNICAÇÃO DE INSPEÇÃO

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, comunica à comunidade de Augustinópolis que, às 9h do dia 27 de abril de 2022, será instalada a INSPEÇÃO ORDINÁRIA, na sede da(s) Promotoria(s) de Justiça, ocasião em que serão recebidas informações, reclamações ou elogios acerca da conduta e atuação funcional do membro, servindo o presente para convocar o(s) Promotor(es) de Justiça da comarca a fim de que acompanhe os trabalhos.

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, 17 de março de 2022.

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

EDITAL Nº 007/2022

COMUNICAÇÃO DE INSPEÇÃO

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, comunica à comunidade de Itaguatins que, às 9h do dia 28 de abril de 2022, será instalada a INSPEÇÃO ORDINÁRIA, na sede da(s) Promotoria(s) de Justiça, ocasião em que serão recebidas informações, reclamações ou elogios acerca da conduta e atuação funcional do membro, servindo o presente para convocar o(s) Promotor(es) de Justiça da comarca a fim de que acompanhe os trabalhos.

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, 17 de março de 2022.

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2019.0006265, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis, visando apurar situação de elaboração do Plano

de Atendimento Socioeducativo Municipal de São Sebastião. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 16 de março de 2022.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos da Notícia de Fato n. 2021.0007482, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça de Arraias, visando apurar suposta irregularidade em certame para credenciamento de servidores temporários pela Prefeitura Municipal de Arraias. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 16 de março de 2022.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2018.0006793, oriundos da Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins, visando apurar possível inadequação dos serviços de energia elétrica prestados na Fazenda Praia Alegre, na estrada que liga Porto Nacional a Ponte Alta do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 17 de março de 2022.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2019.0002250, oriundos da Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins, visando apurar inconformidades identificadas no relatório de acompanhamento da atenção básica e no relatório de gerência dos ciclos de vida, em relação ao município de Mateiros. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 17 de março de 2022.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2017.0003082, oriundos da 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí, visando apurar regular funcionamento do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 17 de março de 2022.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação

Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2022.0001413, oriundos da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar eventual percepção de remuneração sem a efetiva contraprestação laboral por servidora pública integrante do quadro funcional da SETAS, em suposta violação aos princípios da administração pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 17 de março de 2022.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2021.0007958, oriundos da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar notícia de que servidor público não está exercendo as atribuições do cargo de agente comunitário, bem como inserindo no ESUS visitas domiciliares, sem a efetiva prestação do serviço. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 17 de março de 2022.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0000518

Cuida-se de Notícia de Fato instaurada com base no relatório do Conselho Tutelar de Santa Terezinha do Tocantins-TO, noticiando provável situação de risco envolvendo a adolescente qualificada no

evento 1 dos autos¹.

Segundo consta, a adolescente teria fugido de casa na companhia de outro adolescente, porém foi localizada no mesmo dia, na cidade de Nazaré-TO, e entregue para a genitora.

Na ocasião, foi registrado boletim de ocorrência, bem como solicitado a realização de estudo psicossocial pela 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis-TO.

O Estudo Psicossocial retornou com a informação de que a adolescente teria transferido domicílio para esta Comarca de Araguaína-TO, e, por essa razão, a Promotoria de Justiça da origem declinou a competência para esta Especializada (evento 4).

Como medida inaugural, este órgão de execução oficiou o conselho tutelar para que realizasse visita no local onde atualmente a adolescente reside, bem como colaboração à 3ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis-TO, a fim de que encaminhasse resposta da Diligência 01138/2022 encaminhada à autoridade policial.

Em resposta, no evento 14, consta Despacho Número: 096538/2021-D02 exarado pelo Delegado Carlos Eduardo Estrela Fernandes em exercício na 19ª Delegacia de Polícia - Nazaré – TO, no qual a autoridade policial entendeu, por bem, pelo arquivamento da ocorrência, notadamente, por ausência de justa causa, nos seguintes termos:

“Fato Atípico, portanto ARQUIVA-SE já que os laudos periciais e elementos de informação colhidos na averiguação preliminar dão conta do envolvimento amoroso de dois menores, uma menina de onze anos e um menino de dezessete anos. Contudo, os eventos demonstram que a menina fugiu de casa para se encontrar com o menor e que este, de forma muito diligente, deu abrigo a menina e procurou os adultos responsáveis em busca de uma solução, aparecendo, inclusive, na presença da mãe e genitora da menina menor com vistas a "pedir a mão da menina em namoro". Diante da ausência de elementos que denotem o envolvimento sexual dos menores envolvidos, verifico, na qualidade de autoridade policial, que o imbróglgio refoge às atribuições da Polícia Civil, devendo os pais ou responsáveis, com apoio da rede de proteção de disponível, conceder soluções, prevenindo os menores envolvidos de que tal envolvimento pode trazer repercussões criminais, já que o menor de 17 anos cometeria ato infracional ou crime de estupro de vulnerável após alcançar a maioridade. Muito embora não tenha ocorrido crime, mas apenas atos de desobediência de menina (menor com apenas 11 anos de idade), é preciso asseverar que os pais e responsáveis devem orientar, de forma pedagógica, os menores envolvidos para impossibilidade do relacionamento afetivo, já que crianças e menores de 14 anos NÃO PODEM TER ENVOLVIMENTO SEXUAL. Em conclusão, a presente ocorrência deve ser arquivada em virtude da ausência de fato típico, já que não houve envolvimento sexual entre os menores, devendo o problema ser solucionado no campo assistencial e pedagógico. Assim, determino, por derradeiro, que o escrivão de polícia junte os laudos e peças da presente ocorrência, enviando ofício ao Ministério Público para tomar conhecimento da

mesma”.

De igual modo, o conselho tutelar encaminhou resposta no evento 15, informando a inexistência de situação de risco, bem como que a adolescente está regularmente matriculada na rede regular de ensino.

Ademais, fazendo análise perfunctória no estudo psicossocial acostado no evento 3, verifica-se a inexistência de situação de risco, notadamente, porque a adolescente está sob os cuidados de uma tia materna nesta cidade e regularmente matriculada em unidade de ensino.

É o relatório do essencial.

Denota-se que o objeto do procedimento em voga circunscreve-se a se saber se há situação de risco da adolescente qualificada no evento 1 dos autos, e se foram adotadas pelos órgãos responsáveis providências para cessação da situação de risco.

Como dito, no evento 3, o Estudo Psicossocial é esclarecedor no sentido de que a adolescente não está sujeita a qualquer situação de risco, ainda que o afastamento desse fator tenha se dado pela mudança de cidade, bem como não restou comprovado a prática de estupro. Assim sendo, conclui-se que a situação de risco não existe.

As informações supramencionadas foram ratificadas pelo conselho tutelar, mais especificamente no evento 15, onde o colegiado informou a inexistência de situação de risco, bem como que a adolescente está regularmente matriculada na rede regular de ensino.

Nesse sentido, adotadas as providências necessárias pelo órgão competente, conclui-se da ausência de elementos mínimos a embasar o prosseguimento dos autos.

Com efeito, uma vez inexistente fundamento para propositura de Ação Civil Pública ou, mesmo, conversão em Inquérito Civil Público e/ou outros procedimentos próprios do Ministério Público, resta promover-se o arquivamento desta Notícia de Fato.

O presente arquivamento, no entanto, não impedirá a adoção de outras medidas ministeriais, se diante de nova situação que ensejar a atuação.

De tal modo, não vislumbrando a existência de irregularidades aptas a dar prosseguimento ao presente feito, com fundamento nos artigos 4º da Resolução n.º 174/2017/CNMP e 5º da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, determino ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO e, em consonância com a Súmula n.º 03 do CSMP/TO, deixo de enviar os autos para homologação.

Deixe de publicar no placar da Promotoria de Justiça, tendo em vista o sigilo necessário em casos envolvendo crianças e adolescentes.

Dê-se ciência ao interessado acerca da presente promoção, no endereço constante nos autos, preferencialmente por meio eletrônico (incluindo o aplicativo Whatsapp), nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Neste ato está sendo feita a solicitação de publicação no Diário

Oficial do MPTO.

Não existindo recurso, arquivem-se os autos na promotoria. Caso contrário, volvam-me conclusos.

Publique-se. Cumpra-se.

São omitidos nomes de crianças/adolescentes, visando garantir o direito à privacidade deles, conforme Parecer n.º 012/2019/CAOPIJE e Orientação expedida no Pedido de Providências (Classe II) no 24/2019 da Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Araguaína, 17 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
JULIANA DA HORA ALMEIDA
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0001743

Cuida-se de Notícia de fato instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça, com a finalidade da efetivação da matrícula escolar para a estudante qualificada no evento 1.

O procedimento teve início após a reclamação a esta Promotoria de Justiça, via aplicativo de mensagens (Whatsapp), na qual a cidadã solicitou a matrícula escolar da filha na Escola Estadual Jardenir Jorge Frederico, em Araguaína/TO.

Diante da reclamação, como providência inicial, foi determinada a expedição de ofício à unidade escolar solicitando informações.

Por fim, sobreveio resposta encaminhada pela Escola Jardenir Jorge, informando que a aluna qualificada no evento 1, encontra-se regularmente matriculada na turma 62.04 na Escola de Tempo Integral Jardenir Jorge Frederico como solicitado. Foi anexada a ficha de matrícula aos autos.

É o relatório do essencial.

Denota-se que o objeto do procedimento em voga circunscreve-se em atender a demanda da estudante qualificada no evento 1, quanto à efetivação da matrícula escolar.

Como se observa no documento acostado no evento 4, a matrícula da aluna foi efetivada na turma 62.04 na Escola de Tempo Integral Jardenir Jorge Frederico, portanto encontra-se regularmente matriculada. Prova disso se dá com a ficha de matrícula, anexada aos autos no evento 4.

Percebe-se que os fatos noticiados foram devidamente solucionados.

Portanto, considerando que a matrícula foi efetivada, parece claro que não há mais sentido em manter estes autos tramitando na Promotoria.

Assim, torna-se desnecessária a manutenção deste procedimento, já que não existem outras medidas a serem tomadas por este órgão ministerial. De qualquer forma, vale lembrar que, a qualquer momento, havendo notícias de novas violações a direitos individuais indisponíveis, pode-se instaurar novo procedimento apuratório.

De tal modo, não vislumbrando a existência de irregularidades aptas a dar prosseguimento ao presente feito, com fundamento nos artigos 4º da Resolução n.º 174/2017/CNMP e 5º da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, determino o ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO e, em consonância com a Súmula n.º 03 do CSMP/TO, deixo de enviar os autos para homologação.

Dê-se ciência aos interessados nos endereços constantes nos autos, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Não existindo recurso, arquivem-se os autos na promotoria, caso contrário, volvam-me conclusos.

Cumpra-se.

Araguaína, 17 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
JULIANA DA HORA ALMEIDA
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0007433

Trata-se de Procedimento Administrativo, instaurado com base em Notícia de Fato, em que o Conselho Tutelar Polo II de Araguaína denunciou suposto trabalho infantil, fornecimento de álcool e negligência sofrida pelo adolescente Marcos André Gabriel Ferreira Fonseca de Oliveira (DN 10/02/2008).

Diante dessa denúncia, como providências iniciais, foi determinada expedição de ofício à Delegacia de Polícia Civil para apuração dos fatos. Na mesma ocasião, foi determinada a expedição de ofício ao Ministério Público do Trabalho – Procuradoria do Trabalho em Araguaína/TO, para que apurasse a possível exploração de trabalho infantil. Por fim, foi determinada a expedição de ofício ao CRAS, para que realizasse estudo psicossocial.

No evento 7, o procedimento foi prorrogado pelo prazo regulamentar de 90 (noventa) dias.

Por fim, no evento 12, sobreveio resposta da Secretaria de Assistência Social de Araguaína/TO, informando que, em visita a genitora, ela informou que o fato ocorrido foi um acontecimento isolado, acrescentou, ainda, que o seu filho se encontra bem, estando devidamente matriculado na Escola Estadual João Guilherme, cursando o 8º ano. Em arremate, finalizou dizendo que estava passando por dificuldades financeiras e por isso o seu filho estava trabalhando para poder ajudá-la.

É o relatório do essencial.

Denota-se que o objeto do procedimento em voga circunscreve-se em apurar a possível situação de risco envolvendo o adolescente qualificado no evento 1.

Desse modo, percebe-se que os fatos denunciados foram

solucionados, uma vez que o CRAS (proteção) foi acionado, tendo informado que o adolescente não se encontra em situação de risco.

Conforme noticiado nos autos, o adolescente encontra-se bem, estando devidamente matriculado na rede de ensino, sendo também informado pela genitora que o acontecimento foi um fato isolado, portanto, conclui-se que a noticiada situação de risco não mais persiste.

Portanto, considerando que o adolescente e sua família já estão sendo atendidos pelo CRAS, desnecessárias outras intervenções e parece claro que não há mais sentido em manter estes autos tramitando na Promotoria.

De qualquer forma, vale rememorar que, a qualquer momento, havendo notícias de novas violações a direitos difusos, pode-se instaurar novo procedimento apuratório.

Assim sendo, promove-se o arquivamento deste Procedimento Administrativo, a contrario sensu do que dispõe a parte final do art. 11 da Resolução 174/2017 do CNMP.

Considerando a suposta prática de delitos, extraia-se cópias dos autos para a promotoria com atribuição na área criminal, para o devido acompanhamento.

Cientifique-se o Conselho Tutelar da presente decisão, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias.

Deixo de determinar a publicação da presente promoção, para preservar a identidade do adolescente.

Neste ato, comunico a Imprensa Oficial do teor dessa decisão

Havendo recurso, certifique-se sua tempestividade, vindo os autos conclusos em seguida. Do contrário, archive-se e registre-se na forma de estilo.

Araguaína, 17 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
JULIANA DA HORA ALMEIDA
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0699/2022

Processo: 2022.0002258

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça em exercício perante a 2ª. Promotoria de Justiça de

Araguatins, Curador dos princípios difusos, coletivos stricto sensu e individuais indisponíveis inerentes ao patrimônio público, e ainda com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 05/2018, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins), instaura, de ofício este inquérito civil, em desdobramento às apurações inicialmente condensadas em outro procedimento análogo, sob o número 2022.0001817 que contém denúncias contra o Prefeito de Araguatins, Aquiles Pereira de Sousa.

Assim, visando apurar cada um dos pontos destacados pelo denunciante João de Deus Miranda e que estão aglutinados naquele inquérito civil “mestre” – 2022.0001817, neste investigar-se-á a acusação de desvios ou malversação de recursos do instituto municipal de previdência na margem de R\$ 3.000.000,00.

Sendo assim, determino de proêmio as seguintes diligências:

- 1) Autue-se a esta portaria, numerando-a em capa específica, registrando-se o presente procedimento em livro próprio bem como no sistema E-EXT, aqui seguindo a numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, cumprindo determinação da Resolução nº. 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 9º;
- 2) formule extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado, afixando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias;
- 3) transponha neste inquérito civil as provas condizentes à denúncia aqui apurada e que estão naquele outro procedimento correlato, definido como principal - 2022.0001817; e,
- 4) demais atos, como manifestações, requisições e ofícios instrutórios serão demandados na sequência dos trabalhos.

Designo para secretariar os trabalhos os Técnicos Ministeriais lotados nas Promotorias de Justiça de Araguatins, que por serem concursados, deixo de colher seus Termos de Compromisso, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Araguatins, 17 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0006605

Notícia de Fato: 2020.0006605

Interessado: Município de Bandeirantes do Tocantins-TO

Assunto: Suposto Nepotismo no Município de Bandeirantes - TO

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada através de representação anônima, enviada a Ouvidoria do Ministério Público (protocolo nº 07010284004202089), e encaminhada a esta Promotoria de Justiça, relatando sobre um suposto nepotismo no município de Bandeirantes do Tocantins. Relata a denúncia apócrifa que, na data de 30 de maio de 2019, a contratação da servidora pública Rosicleia Lopes da Silva, para o cargo de Assessora de Programas Escolares, recebendo salário de R\$ 1.918,36 (mil novecentos e dezoito reais e trinta e seis centavos) (evento 1).

Diante das informações apresentadas, constatou-se que a referida servidora estava lotada na Secretaria Municipal de Educação FUNDEB de Bandeirantes do Tocantins, no cargo de Assessor de Programas Escolares. (ev. 04).

Restou evidenciado a duplicidade da mesma representação, NF. 2020.0006611, sendo anexada ao presente feito (ev. 08)

Em sede preliminar, o Ministério Público solicitou informações, por meio dos Ofícios nº 114/2021-PJA e 413/2021 (evento 6 e 10), enviado a Prefeitura do município de Bandeirantes do Tocantins-TO, advindo resposta nº 06/2022, datado de 01.02.2022, informando que a servidora Rosicleia Lopes da Silva, não mais integra os quadros do Poder Executivo local (evento 11).

Neste sentido, considerando a resolução extrajudicial da demanda, verifico a desnecessidade de continuidade do presente, do ajuizamento de ação judicial ou de atuação diversa, razão pela qual PROMOVO O ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 2020.0006605 e determino:

1. Ante a ausência de diligências que justifiquem a remessa dos autos ao E. Conselho Superior do Ministério Público para revisão desta decisão, deixo de remeter os autos, nos termos da Súmula 3 e da Resolução 005/2018, ambos do CSMP/TO;
2. Cientifique-se o representante anônimo, via Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões,

perante esta Promotoria de Justiça de Arapoema, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO). Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decum;

3. Comunique-se o presente arquivamento a Ouvidoria do Ministério Público;

4. Notifique-se a Prefeitura de Bandeirantes do Tocantins acerca do presente arquivamento;

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Cumpra-se.

Arapoema, 17 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
CALEB DE MELO FILHO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0005865

Trata-se de Procedimento Administrativo nº 2811/2021, instaurado após representação da Sra. Deusélia Amorim Lima, relatando que seu pai, o Sr. Deusimar Silveira Lima aguarda a realização de procedimento cirúrgico cardiovascular há mais de 02 anos, contudo a Secretaria de Estado da Saúde não ofertou o procedimento por falta de materiais e insumos.

Foi encaminhado expediente à Secretaria de Estado da Saúde e ao NATJUS, requisitando informações a respeito da realização do procedimento cirúrgico para o paciente Deusimar Silveira Lima. Em resposta, a SES informou que o procedimento pleiteado não foi ofertado no HGPP por falta de materiais e insumos, no entanto no mês de março o problema foi solucionado e as cirurgias dos pacientes internados foram retomadas, bem como irão iniciar as cirurgias eletivas dos pacientes que estão na lista de espera.

Conforme certidão acostada no evento 15, em contato junto à 19ª Promotoria de Justiça, a parte foi informada que o Hospital Geral Público de Palmas retomou a realização das cirurgias cardíacas que estavam suspensas por falta de material. Informada ainda, que a posição da paciente é a 68ª na fila de espera, para a realização da cirurgia eletiva.

Oportunamente, a parte foi comunicada sobre o arquivamento do processo, uma vez que se encontra regulada, aguardando procedimento em caráter eletivo, o qual está sendo ofertado pela Secretaria de Estado da Saúde. Ciente, a mesma concordou com o arquivamento.

Dessa feita, considerando o exposto, DETERMINO o

ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP n.º 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 17 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0700/2022

Processo: 2022.0001287

PORTARIA Nº 22/2022 DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 21ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 25, inciso IV e artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em especial devendo zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 23, inciso III, da Resolução CSMP nº 005/2018);

CONSIDERANDO que, por não vislumbramos neste caso propriamente uma situação de ilícito, mas sim a tutela de interesses individuais indisponíveis, o presente procedimento preparatório não se afigura como o instrumento mais apropriado para lidar com situações de acompanhamento da Rede de Proteção;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, disciplinou o Procedimento Administrativo no artigo 8º, nos seguintes termos: "I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO que, analisando o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista nos incisos III, art. 8º, do ato normativo

supracitado;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2022.0001287, no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurada com o objetivo de apurar suposto abuso sexual que consta como vítima a adolescente S.C.M.O.

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para investigar os fatos relatados, pelo que determino:

I – Afixação da portaria no local de costume;

II – Publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

III – Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cumpra-se.

Palmas, 17 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
SIDNEY FIORI JÚNIOR
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0008817

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

1) DOS FATOS

Trata-se de notícia de fato encaminhada pelo NUAVE - Núcleo de Atendimento a Pessoas em Situação de Violência do HGP para o e-mail da Promotoria, narrando o que segue: "Informa-se que a paciente, A.C.C.S., 25 anos, encontra-se internada nesta unidade hospitalar (HGP), no Pronto Socorro (UTD1 - leito 11) desde o dia 23/10/2021, vítima de agressão física e com traumatismo crânioencefálico (TCE). A paciente relata que estava consumindo bebida alcoólica com sua cunhada G. (16 anos) quando ambas se desentenderam e discutiram. Ambas residem no mesmo endereço abaixo citado. A paciente refere ainda que foi agredida por sua cunhada adolescente com socos e murros, e que as agressões foram presenciadas por seus filhos de 5 e 3 anos de idade. A paciente está sob acompanhamento do NUAVE, Núcleo de Atendimento à Pessoa em Situação de Violência. Na ocasião, solicitamos o acompanhamento do Conselho Tutelar quanto ao caso visto que envolve uma adolescente como possível agressora e mais duas crianças que supostamente teriam presenciado a situação de violência".

O Conselho Tutelar competente foi acionado, aplicou as medidas de proteção e continua à disposição. O CREAS foi acionado para que tratasse as questões de vínculo familiar, a genitora da criança M.V. foi informada para efetivar a matrícula da mesma no Centro Municipal de Educação Infantil Miudinho. Já a genitora foi encaminhada ao SAVI, para tratamento psicológico. Ademais, a Sra. A.C.C.S. diz ser apenas

uma discussão de família.

Diante dos fatos, no âmbito desta Promotoria, não se vislumbram outras intervenções, considerando tratar-se de objeto de acompanhamento contínuo e especializado por parte dos atores da Rede de Proteção, o qual está sendo realizado pelos respectivos órgãos.

Portanto, não há omissão dos serviços públicos ou da família que demandem a intervenção direta do Ministério Público. Então, parece claro que não há mais sentido em manter estes autos tramitando nesta Promotoria.

2) DA DESNECESSIDADE DE HOMOLOGAÇÃO PERANTE O CSMP

Como é cediço, a análise das promoções de arquivamento advém do poder regimental do Conselho Superior conferido pela Lei nº 7.347/85, artigo 9º, § 3º, e, no âmbito deste Parquet, a matéria restou regulamentada pela Resolução CSMP nº 005/2018, seguindo as diretrizes lançadas na Resolução CNMP nº 174/2017.

O Conselho Superior do Ministério Público Tocantinense deliberou em sessão e expediu 10 súmulas em setembro de 2013.

Analisando o conteúdo dessas Súmulas acerca da necessidade ou não de submeter a presente NF para homologação, localizamos a Súmula nº 003. Confira:

SÚMULA Nº 003/2013. "Realizada alguma diligência investigatória no bojo de notícia de fato, eventual encerramento do procedimento deve ser feito por promoção de arquivamento, com posterior remessa dos autos ao Conselho Superior, para reexame obrigatório. Não se compreende como diligência investigatória aquela tomada de forma preliminar, com o simples objetivo de aferir a viabilidade e a justa causa para a deflagração de investigação cível ou criminal".

No presente caso, foi expedido ofício para o Conselho Tutelar tomar conhecimento do caso e aplicar as medidas de proteção cabíveis, o que se insere no contexto da frase "Não se compreende como diligência investigatória aquela tomada de forma preliminar, com o simples objetivo de aferir a viabilidade e a justa causa para a deflagração de investigação cível ou criminal".

Considerando que não há outras providências a serem tomadas por esta Especializada, é caso de arquivar.

3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, com a chegada do comprovante de cientificação do noticiante (NUAVE- Núcleo de Atendimento a Pessoa em Situação de Violência) e após o transcurso do prazo de 10 (dez) dias (recurso), com fulcro no art. 5º, inciso II, da Resolução CSMP nº 005/2018, promovo o ARQUIVAMENTO da presente notícia de fato em razão dos fatos narrados já se encontrarem solucionados.

Palmas, 17 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
SIDNEY FIORI JÚNIOR
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920266 - EDITAL

Processo: 2021.0002178

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho, no uso de suas atribuições na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, §2º, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, DÁ CIÊNCIA aos eventuais interessados do INDEFERIMENTO da notícia de fato n. 2021.0002178, atuada a partir do encaminhamento da 2ª Promotoria Criminal da Capital, subsidiado com cópia do procedimento administrativo n. 2019.0000897 da 27ª Promotoria de Justiça da Capital, a qual encaminhou cópia do procedimento para apurar eventual crime. Ausência dos pressupostos da Recomendação n. 004/2019 da Corregedoria-Geral do Ministério Público e da Resolução n. 001/2013/CPJ. Encaminhamento de cópia de procedimento sem a menção do pretenso crime ou investigado. O objeto apontado nos autos foi apurado no âmbito do procedimento preparatório n. 2018.0007689, arquivado neste Órgão de Execução e homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público. Ante o exposto, por ausência de elementos indiciários de pretenso crime, INDEFIRO A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PRÓPRIO e DETERMINO O ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO, com fundamento no art. 5, inciso II, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, determinando a notificação da representante, para que, caso queira, recorra, no prazo de 10 (dez) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 51 de 2 de janeiro de 2008. (...) Determino que seja encaminhado cópia da notícia de fato à 15ª Promotoria de Justiça da Capital para a tomada das providências que entender necessárias. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão- Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, caso queiram, poderão os interessados interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 17 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0705/2022
(ADITAMENTO DA PORTARIA ICP/0326/2021)

Processo: 2022.0001439

PORTARIA DE ADITAMENTO Nº 11/2022/23ªPJC

Inquérito Civil Público Nº. 2022.0001439

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. II e III, da Constituição Federal e no art. 12, §1º, da Resolução nº. 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o presente Inquérito foi desmembrado do ICP nº 2020.0003418, instaurado visando apurar possível lesão à Ordem Econômica e Tributária decorrente de suposta sonegação fiscal praticada pelas empresas Potência Comércio e Supermercado Marques, pela não emissão de NFC-E e NF ao consumidor, bem como, por funcionamento irregular devido à ausência de licença para funcionamento;

CONSIDERANDO que foi determinado em despacho (evento 25) a apuração, em apartado, acerca da ausência de Alvará de Funcionamento, Habite-se e Alvará Sanitário por parte dos estabelecimentos POTÊNCIA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, CNPJ: 30.580.589/0001-05 e SUPERMERCADO MARQUES EIRELI, CNPJ: 36.589.856/0001-91;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências complementares, para melhor instrução dos fatos apurados no presente feito;

RESOLVE promover o ADITAMENTO da Portaria ICP nº. 03/2021/23ªPJC, de forma a constar como objeto deste procedimento somente a apuração da ausência de Alvará de Funcionamento, Habite-se e Alvará Sanitário por parte dos estabelecimentos POTÊNCIA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, CNPJ: 30.580.589/0001-05 e SUPERMERCADO MARQUES EIRELI, CNPJ: 36.589.856/0001-91;

DETERMINO a realização das providências a seguir:

1. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 12, §1º, da Resolução nº. 005/2018, do CSMP, providenciando a devida publicação deste ato;
2. Notifique-se os investigados, para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias para apresentação de Alegações Preliminares, bem

como sobre a possibilidade de vista dos autos pelo sítio eletrônico do Ministério Público. As notificações devem ser encaminhadas com cópia do Ofício N.º 433/2021, oriundo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego (evento 24);

3. Requisite-se à SEDUSR a realização de ação fiscalizatória, no prazo de 10 (dez) dias, para que proceda a notificação das empresas supracitadas a se regularizarem junto à Prefeitura. O expediente deve se encaminhado com cópia do Ofício N.º 433/2021, oriundo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego (evento 24).

CUMPRA - SE.

Palmas, 17 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
KÁTIA CHAVES GALLIETA
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920469 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0003032

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuidam os presentes autos de Procedimento Preparatório instaurado para com base no Ofício encaminhado pelo Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado do Tocantins em 08 de abril de 2021, relatando que com o agravamento da pandemia do Covid-19 e o crescente número de internações, haveria uma falta de suprimentos para manutenção das internações, com o esgotamento dos leitos, medicamentos bloqueadores musculares, sedativos e anestésicos.

Relata o Sindicato que diante das requisições administrativas de medicamentos por parte do Poder Público estaria em risco um colapso gravíssimo no sistema privado de saúde, requerendo a adoção de providências para sanar a falta de medicamentos e insumos necessários ao tratamento de pacientes acometidos por Covid-19.

Diante do teor da denúncia, foi encaminhado o OFÍCIO N° 454/2021/GAB/27ª PJC-MPE/TO (Evento 03) e OFÍCIO N° 453/2021/GAB/27ª PJC-MPE/TO (Evento 04), solicitando informações a Secretaria de Saúde do Estado e do Município, respectivamente, quanto as providências adotadas acerca da falta de medicamentos (kit de intubação).

Anexado aos autos cópia do Ofício n° 78/2021/CRM-TO (Evento 06), encaminhado pelo Conselho Regional de Medicina ao Secretário de Saúde do Estado, solicitando informações quanto ao estoque dos kits de intubação.

Em resposta, o Município de Palmas encaminhou o OFÍCIO N° 1271/2021/SEMUS/GAB/ASSEJUR (evento 08), mencionando os medicamentos utilizados para sedação e manutenção de pacientes graves intubados e encaminhando o estoque de sedativos da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), manifestando que as Unidades de Pronto Atendimento também possuem estoque suficiente para intubação e manutenção dos pacientes.

Ademais, informou o andamento de processos de licitação para aquisição de medicamentos que compõe o REMUNE, para atendimento da Rede Municipal de Saúde por um período de 12 meses.

A Secretaria de Saúde do Estado por meio do Ofício n° 3681/2021/SES/GASEC (Evento 09), informou a situação de abastecimento dos medicamentos utilizados no kit intubação. Conforme se observa dos documentos, dos medicamentos utilizados no kit intubação dois encontravam-se com estoque zerado, sendo substituído por outro medicamento com adequação da dose.

Da mesma forma, a SES encaminhou lista de processos de licitação para aquisição de medicamentos que compõe o kit intubação.

Registre-se que foi encaminhado o OFÍCIO N° 1101/2021/GAB/27ªPJC-MP/TO (Evento 25) a Presidente do Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado do Tocantins, requisitando informações quanto a registros realizados perante o Sindicato, em relação a falta de medicamentos de kit intubação no âmbito do Estado do Tocantins no período de março/2020 a agosto/2021, tendo em vista o teor do Ofício encaminhado pelo Sindicato para conhecimento do Ministério Público em 08 de abril de 2021.

Em atenção a diligência acima mencionada, o Sindicato informou que de fato houve escassez de medicamentos do kit intubação no período de abril a agosto de 2021, devido ao agravamento da pandemia do Covid-19, porém, houve o restabelecimento dos estoques de medicamentos do kit intubação e a regularização da situação.

É o relatório, no necessário.

Conforme se observa dos documentos acostados aos autos, o procedimento teve início com o Ofício encaminhado pelo Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado do Tocantins noticiando uma preocupação com eventual desabastecimento de medicamentos do kit intubação na rede privada.

De acordo com as informações prestadas nos autos o Estado do Tocantins e o Município de Palmas informam a regularidade no estoque dos medicamentos, mesmo diante do agravamento da pandemia do Covid-19 entre abril e agosto de 2021. No mesmo sentido, o Sindicato

informa a regularização no estoque dos medicamentos que compõe o kit intubação.

Ademais, menciona-se que tramita Ação Civil Pública nº 00184283720188272729, que tem como objeto a regularização da oferta de leitos de UTI na Rede Pública de Saúde Estadual, bem como a Ação Civil Pública nº 00262658020178272729, que trata de irregularidades na sala vermelha do Hospital Geral de Palmas.

Nas ações mencionadas acima, o Ministério Público atua a fim de garantir a oferta de leitos de UTI, manutenção do estoque de medicamentos e insumos na rede pública de saúde, tendo feito petições e requerimento visando a regularização e continuidade na oferta dos materiais indispensáveis para intubação.

Por fim, tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento de Acompanhamento nº 2020.0001089 que tem como objeto o acompanhamento do Controle e Prevenção da Proliferação do Coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), sob o comando da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins e da Secretaria da Saúde do município de Palmas/TO.

Desta feita, não há justa causa para a instauração de um inquérito civil público ou ajuizamento de ação civil pública.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado, que venham ameaçar de lesão a saúde pública poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Cabe salientar que o procedimento preparatório foi instaurado especificamente para tratar de direito individual indisponível, sendo certo que durante a instrução não se vislumbrou qualquer ofensa a interesses metaindividuais.

Desta feita, considerando que a tutela do direito foi efetivada extrajudicialmente, determino o arquivamento dos presentes autos, com base no artigo 22 c/c art. 18 § 1º, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins – CSMP/TO.

Dê-se ciência pessoal desta decisão aos investigados, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos que serão juntados a estes autos (§ 1º, do artigo 18, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins).

Determino que conste da notificação que este arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Determino a remessa dos autos, no prazo de 03 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 18, § 1º c/c art. 22, da Resolução nº 005/2018.

Palmas, 17 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0704/2022

Processo: 2022.0002248

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e:

CONSIDERANDO que aportou, nesta Promotoria de Justiça, a Notícia de Fato n. 2022.0002248, contendo representação em face do Shopping Araguaia, situado nesta Cidade, de que o mesmo não dispõe de acessibilidade para cadeirantes, no local destinado à entrada de pedestres próximo ao alambrado do estacionamento, face à existência de barreiras metálicas e os cadeirantes têm que entrar no local destinado aos carros; e de falta de banheiro com devidas adaptações, sinalizado, ficando os mesmos escondidos e em local de pouca iluminação;

CONSIDERANDO que o direito à acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, vincula-se diretamente ao direito de ir e vir, garantido, expressamente, no art. 5º, XV, da Constituição Federal/88;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal/88 também dispõe, no Art. 244, que “A lei disporá sobre a adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo atualmente existentes a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência, conforme disposto no art. 227, §2º;”

CONSIDERANDO a necessidade de se promover a completa acessibilidade, no Shopping Araguaia, situado nesta cidade, nos termos das Leis 10.048/00 e 10.098/00, do Decreto 5.296/04 e da ABNT NBR 9050:2004;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE:

Instaurar o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de se apurar falta de acessibilidade, na entrada e nos banheiros, do Shopping Araguaia, situado nesta cidade, em total contrariedade às normas vigentes sobre a matéria, determinando, desde logo, o que se segue:

1) Oficie-se ao Secretário Municipal de Infraestrutura de Gurupi e ao Chefe de Posturas de Gurupi, com cópia da portaria, requisitando-lhes, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do presente: a) seja determinado imediata vistoria na entrada destinada aos pedestres, próxima ao alambrado onde estão localizadas as barreiras metálicas, e nos banheiros do Shopping Araguaia, situado em Gurupi, de modo a constatar as eventuais irregularidades às Leis 10.048/00 e 10.098/00, ao Decreto 5.296/04, e à ABNT NBR 9050:2004; b) encaminhamento, no mesmo prazo

a esta Promotoria de Justiça, de relatório sobre a vistoria, o qual deverá conter memorial fotográfico legendado e apontamento de soluções para dotar o local de reais condições de acessibilidade aos usuários com deficiência ou mobilidade reduzida; c) demais informações correlatas;

III) Afixe-se cópia da presente Portaria no placard da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi, pelo prazo de 30 (trinta) dias;

IV) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

V) Comunique à denunciante acerca da instauração da presente;

VI) Após, conclusos.

Fica nomeado para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Procedimento um Técnico ou Analista Ministerial lotado nesta 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, o qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

Cumpra-se.

Gurupi, 17 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0703/2022

Processo: 2022.0002218

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público. Ordem Urbanística e Meio Ambiente.

Objeto: “Apurar a existência de ilegalidade no desmatamento de 67,1146 hectares de vegetação remanescente na Fazenda Santa Fé, município de Cariri do Tocantins”.

Representantes: Naturatins – Processo nº. 2021/40311/014498

Representado: Rafael Barsch (CPF 849.855.771-20)

Área de atuação: Meio Ambiente, Falências, Concordatas e Precatórios.

Documento de Origem: Notícia de Fato nº 2022.0002218 – 7ª PJG

Data da Conversão: 17/03/2022

Data prevista para finalização: 17/03/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85

e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do meio ambiente e do patrimônio urbanístico (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº 7.347/1985 e Lei Complementar Estadual nº 51, de 02.01.2008, art. 60, inc. VII);

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções nº. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nº. 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que os indícios de desmatamento de 23,40 hectares entre os anos de 2019 e 2020, e de 43,66 hectares no ano de 2010 de vegetação em área remanescente da Fazenda Santa Fé, ambas sem a devida autorização do órgão ambiental competente;

CONSIDERANDO que pela Carta Imagem acostada ao processo do Naturatins percebe-se os desmatamentos na vegetação remanescente da Fazenda Santa Fé nos anos de 2010 e 2020;

CONSIDERANDO que não consta do auto de infração nº. AUT-E/7205D9-2021 do Naturatins, o tipo de vegetação desmatada, bem como, se o desmatamento foi realizado na área de reserva legal do imóvel;

CONSIDERANDO as disposições da Recomendação CGMP nº. 029/2015, sobre a correta utilização da tabela de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, especificamente o item 1.3;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato nº 2022.0002218 em Inquérito Civil Público tendo por objeto “apurar a existência de ilegalidade no desmatamento de 67,1146 hectares de vegetação remanescente na Fazenda Santa Fé, município de Cariri do Tocantins”.

Como providências iniciais, determina-se:

1. A baixa dos autos à Secretaria para realização das anotações de praxe;
2. A publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público;
3. Nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado nas Promotorias de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
4. A comunicação, à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins – TO, acerca da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 9º, da Resolução CSMP nº. 003/2008;
5. Autue-se como Inquérito Civil Público;
6. Oficie-se novamente ao Naturatins, para que no prazo de 10 (dez) dias informe se o imóvel rural denominado Fazenda Santa

Fé, já possui CAR devidamente analisado, e ainda, se as áreas desmatadas faziam parte da área de reserva legal ou eram de áreas remanescentes da propriedade.

Gurupi, 17 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo: 2021.0002349

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Inquérito Civil Público nº 2021.0002349

(Denúncia Ouvidoria do MPE/TO - Protocolo 07010390651202143)

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, NOTIFICA o representante anônimo acerca da promoção de arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2021.0002349, nos termos da decisão abaixo. Esclarecendo que o aludido procedimento extrajudicial será encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público/TO, e, até a data de sua sessão, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do reportado inquérito civil.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de inquérito civil público instaurado para apurar eventual acumulação ilegal de cargos públicos, em afronta ao art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, em face de Willian Mateus de Sousa Almeida, tendo em vista a incompatibilidade de datas e horários de trabalho no período em que exerceu, concomitantemente, os cargos de professor assistente I junto à Fundação Unirg e analista I (função engenheiro civil), na Residência Rodoviária de Gurupi (AGETO).

Objetivando a instrução do feito, requisitou-se da Fundação Unirg e da AGETO os esclarecimentos necessários (evento 10), tendo a resposta destes aportado nos eventos 11 e 12.

No evento 15, consta certidão exarada por técnico ministerial, apontando as datas em que foram detectados aparentes choques de horários entre os cargos exercidos pelo investigado.

Facultou-se ao investigado se pronunciar acerca dos fatos (evento 18), tendo o mesmo, em resposta, prestado a justificativa contida no evento 20.

É o relatório necessário, passo a decidir.

Inicialmente, vale ressaltar que não há dúvidas de que os cargos exercidos pelo investigado são acumuláveis na forma do art. 37, inciso XVI, alínea "b" da Constituição Federal, porquanto estamos a tratar de um cargo de professor (professor assistente I) de outro científico (analista I/função engenheiro civil), que demanda do seu titular formação escolar de nível superior, conforme se infere da Medida Provisória nº 03, de 1º de fevereiro de 2019, publicada na edição nº 5.291 do Diário Oficial. Nesse sentido caminha a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS. PROFESSOR E AGENTE EDUCACIONAL. IMPOSSIBILIDADE. CARGO TÉCNICO OU CIENTÍFICO. NÃO OCORRÊNCIA. 1. No caso dos professores, a Constituição, em caráter excepcional e apenas quando houver compatibilidade de horários, admitiu a acumulação de exercício de dois cargos de professor e de um cargo de professor com outro técnico ou científico. 2. De acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, cargo técnico é aquele que requer conhecimento específico na área de atuação do profissional, com habilitação específica de grau universitário ou profissionalizante de 2º grau. Precedentes: AgInt no AgInt no RMS 50.259/SE, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe 24/4/2018; EDcl no REsp 1.678.686/RJ, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 1/2/2018; RMS 33.056/RO, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, DJe 26/9/2011; RMS 20.033/RS, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Quinta Turma, DJe 12/3/2007, p. 261; RMS 20.394/SC, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Quinta Turma, DJe 19/3/2007, p. 363. 3. No caso concreto, o cargo exercido pela recorrente - Agente Educacional II - não pode ser considerado como técnico, considerando o disposto no art. 7º da Lei Complementar Estadual 123/2008, o qual estabelece que as atribuições do cargo são de administração escolar, de operação de multimeios escolares - atividades meramente burocráticas, cujo ingresso requer apenas o ensino médio completo. 4. Recurso Ordinário não provido. (STJ - RMS: 57846 PR 2018/0148472-6, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 15/08/2019, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 11/10/2019).

No mesmo norte é o entendimento sufragado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) no sentido de que 'o cargo técnico ou científico (art. 37, inciso XVI, alínea 'b', da CF) é aquele para cujo exercício são exigidos conhecimentos técnicos específicos e habilitação legal, não necessariamente de nível superior, não podendo possuir atribuições de natureza eminentemente burocráticas ou repetitivas' (v.g. Acórdãos 211/2008, 10.005/2016 e 9.098/2018, da 2ª Câmara, e Acórdãos 408/2004, 5.267/2018, da 1ª Câmara no TCU) ".

Ocorre que a Constituição Federal condiciona a acumulação remunerada dos cargos a compatibilidade de horários entre estes, contudo, no caso em apreço, havia evidências de que esta não estava ocorrendo, consoante sublinhei no despacho de evento 8, circunstância esta que, fosse confirmada, se amoldaria, em princípio, a ato de improbidade administrativa que, a um só tempo, ensejaria enriquecimento ilícito e dano ao erário, conforme inteligência dos arts. 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429/92.

Conforme destacado em linhas pretéritas, o investigado apresentou justificativa, negando veementemente a ocorrência

de incompatibilidade de horários entre os cargos que exercia, ao argumento de que as aulas que ministrou na Fundação Unirg, nas datas e horários em que deu expediente na AGETO, ocorreram de forma remota (em razão da pandemia), mediante gravação, no período noturno do dia anterior, e disponibilizada virtualmente aos alunos no dia seguinte, versão esta que restou corroborada pela Fundação Unirg, através do OFÍCIO nº 021/2022 PRES/UNIRG (evento 23), não havendo em se falar, portanto, em conduta ilícita perpetrada pelo investigado.

Destarte, forçoso concluir pela ausência de justa causa que motive o ajuizamento de ação civil pública por este órgão do Ministério Público, nos termos do disposto no art. 18 da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Diante do exposto, promovo o arquivamento do presente procedimento e submeto minha decisão à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/85 e art. 18, inciso I, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Cientifiquem-se os interessados.

Após, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, observado o prazo previsto no artigo 9º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, anotando-se em livro próprio.

Gurupi, 17 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

920109 - ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Processo: 2021.0005672

1 – RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Notícia de Fato, formulada anonimamente, via Ouvidoria do Ministério Público, sob o protocolo nº 07010413791202113, NF nº 2021.0005672, encaminhada a essa 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins para tomada das providências de mister, em decorrência de representação tendo como objeto a foto de um dos aparelhos odontológicos encontrados danificados na Unidade Básica de Saúde Raimundo Bela, o que acarretou prejuízos ao atendimento na saúde bucal da comunidade atendida por aquela UBS.

Recebida a mencionada denúncia, esta Promotoria de Justiça determinou o envio de ofício à municipalidade para prestar informações preliminares, solicitando esclarecimentos acerca da reclamação formulada nos presentes autos de Notícia de Fato.

Em resposta, a Secretária Municipal de Saúde informou que o equipamento odontológico estava em uso com o normal atendimento odontológico na referida Unidade Básica de Saúde.

Diante da ausência de provas contundentes ao alegado, requisitamos informações complementares, pedimos o nome dos profissionais na área odontológica que atendem na UBS e determinamos visita pessoal e presencial do oficial de diligências, com emissão de relatório, para verificar se de fato os equipamentos odontológicos estavam apto ao atendimento dos usuários.

Em resposta ao solicitado, a municipalidade encaminhou o nome do profissional e auxiliar que estavam lotados naquela UBS, contudo não forneceu provas irrefutáveis do alegado.

No relatório da lavra do Oficial de Diligências, foi informado que ao se deslocar ao local e questionar sobre o referido equipamento foi-lhe esclarecido que o aparelho ainda se encontrava com defeito e os atendimentos suspensos.

Ato contínuo determinamos o envio do relatório emitido à Secretária Municipal de Saúde para ciência e tomada de providências necessárias a sanar as irregularidades apontadas.

Em resposta, no evento 19, a municipalidade esclareceu que o equipamento da UBS recebeu o devido conserto, contudo ainda não havia sido possível a contratação de profissional para atender as demandas da saúde bucal dos usuários, tendo em vista haver realizado Processo de Credenciamento para a Contratação de Profissionais para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde e as vagas ofertadas para odontólogos não foram preenchidas, desta feita a Administração encontrava-se diligenciando no sentido de promover a contratação do referido profissional, requereram o prazo de 03 (três) dias para encaminhamento dos documentos hábeis a comprovar o alegado.

Em evento 22 foi juntada a Ordem de Serviço para o reparo do equipamento odontológico da UBS Raimundo Bela, fotos do consultório odontológico comprovando o funcionamento dos equipamentos. Informaram, ainda, que houve o credenciamento de profissional na área da saúde bucal

É o breve relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, cabe ponderar, que o inciso I do art. 4º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018, define que a NOTÍCIA DE FATO será ARQUIVADA quando:

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação

para complementá-la.

Como se não bastasse, a Resolução nº 005/2018 CSMP disciplina no artigo 5º, inciso II que a NOTÍCIA DE FATO será ARQUIVADA quando for o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado.

Desta forma, no caso vertente, considerando que os fatos noticiados já foram SOLUCIONADOS, culminando na regularização do atendimento à comunidade da Unidade Básica de Saúde Raimundo Bela, restando-nos, no presente caso, promover o arquivamento destes.

3 – CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no artigo 5º, inciso II Resolução nº 005/2018 CSMP e art. 4º, I, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO autuada sob o nº 2021.0005672, pelos motivos e fundamentos acima declinados, DETERMINO a ciência do requerido.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP – TO, uma vez que não foi necessário realizar diligência investigatória alguma para elucidar os fatos sob análise.

Determino que, conforme preconiza o § 1º, do art. 4º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, seja promovida a cientificação editalícia do noticiante, a respeito da presente promoção de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, a contar da data da cientificação.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial denominada E-EXT, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 5º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 4º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017.

Cumpra-se.

1Art. 4º, § 3º O recurso será protocolado na secretaria do órgão que a arquivou e juntado à Notícia de Fato, que deverá ser remetida, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva para apreciação, caso não haja reconsideração.

Miracema do Tocantins, 17 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PONTE ALTA

920057 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo: 2019.0004485

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO 10 (DEZ) DIAS

Autos: Inquérito Civil nº 2019.0004485

Interessados: População de Mateiros – TO

O Exmo. Dr. Leonardo Valério Pulis Ateniense, Promotor de Justiça pela Promotoria de Justiça da Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quantos o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por esta Promotoria de Justiça tramita o procedimento acima mencionado, destinado a apurar a extensão das pendências informadas no ofício nº 14140/2018 – SES/GABSEC, proveniente da secretaria de saúde do Estado, o qual tratava dos serviços de saúde da cidade de Mateiro/TO, e pelo presente edital INTIMA os demais cidadãos interessados do município de que foi determinado, conforme decisão constante no evento 17 dos autos, a promoção de arquivamento do procedimento em referência, podendo os notificados, caso desejem, interpor recurso administrativo, com as respectivas razões (a ser protocolizado nesta Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins), no prazo de 10 (dez) dias.

Anexos

Anexo I - edital de intimação população de mateiros 2019.0004485.odt

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/4c208cdd987 added1562301caaac233bd9

MD5: 4c208cdd987 added1562301caaac233bd9

Ponte Alta do Tocantins, 17 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
LEONARDO VALÉRIO PÚLIS ATENIENSE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

920057 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo: 2020.0000415

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO 10 (DEZ) DIAS

Autos: Notícia de Fato nº 2020.0000415

Interessados: Cícero Soares dos Reis e População de Ponte Alta do

Tocantins – TO

O Exmo. Dr. Leonardo Valério Pulis Ateniense, Promotor de Justiça pela Promotoria de Justiça da Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quantos o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por esta Promotoria de Justiça tramita o procedimento acima mencionado, que visava a apurar os motivos que impediam o fornecimento de transporte escolar aos alunos do distrito da Extrema, situada na zona rural de Ponte Alta do Tocantins/TO, e pelo presente edital INTIMA Cícero Soares dos Reis e os demais cidadãos interessados do município de que foi determinado, conforme decisão constante no evento 12 dos autos, o arquivamento do procedimento em referência, podendo os notificados, caso desejem, interpor recurso administrativo, com as respectivas razões (a ser protocolizado nesta Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins), no prazo de 10 (dez) dias.

Anexos

Anexo I - edital de intimação Estrada 2020.0000415.odt

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/d07a119731b6088684bcb269e9c8ff8e

MD5: d07a119731b6088684bcb269e9c8ff8e

Ponte Alta do Tocantins, 17 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
LEONARDO VALÉRIO PÚLIS ATENIENSE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

920057 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo: 2020.0008080

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO 10 (DEZ) DIAS

Autos: Notícia de Fato nº 2020.0008080

Interessados: População de Ponte Alta do Tocantins – TO

O Exmo. Dr. Leonardo Valério Pulis Ateniense, Promotor de Justiça pela Promotoria de Justiça da Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quantos o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por esta Promotoria de Justiça tramita o procedimento acima mencionado, que visava a apurar a responsabilidade administrativa das testemunhas do processo nº 0000098-68.2018.827.2736, e pelo presente edital INTIMA os demais cidadãos interessados do município de que foi determinado, conforme decisão constante no evento 05 dos autos, o arquivamento do procedimento em referência, podendo os notificados, caso desejem, interpor recurso administrativo, com as respectivas razões (a ser protocolizado nesta Promotoria de Justiça de Ponte Alta do

Tocantins), no prazo de 10 (dez) dias.

Anexos

Anexo I - edital de intimação Testemunhas 2020.0008080.odt

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/ae58f0fc3c4e0faa45a57f49590f0619

MD5: ae58f0fc3c4e0faa45a57f49590f0619

Ponte Alta do Tocantins, 17 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
LEONARDO VALÉRIO PÚLIS ATENIENSE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

920057 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo: 2022.0001551

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO 10 (DEZ) DIAS

Autos: Notícia de Fato nº 2022.0001551

Interessados: População de Ponte Alta do Tocantins – TO

O Exmo. Dr. Leonardo Valério Pulis Ateniense, Promotor de Justiça pela Promotoria de Justiça da Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quantos o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por esta Promotoria de Justiça tramita o procedimento acima mencionado, que visava a apurar a responsabilidade administrativa das testemunhas do processo nº 0000098-68.2018.827.2736, e pelo presente edital INTIMA os demais cidadãos interessados do município de que foi determinado, conforme decisão constante no evento 02 dos autos, o arquivamento do procedimento em referência, podendo os notificados, caso desejem, interpor recurso administrativo, com as respectivas razões (a ser protocolizado nesta Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins), no prazo de 10 (dez) dias.

Anexos

Anexo I - edital de intimação Testemunhas 2022.0001551.odt

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/af7aa41fd36e385575d2c634aa6ea9b0

MD5: af7aa41fd36e385575d2c634aa6ea9b0

Ponte Alta do Tocantins, 17 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
LEONARDO VALÉRIO PÚLIS ATENIENSE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

920057 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo: 2022.0002016

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO 10 (DEZ) DIAS

Autos: Notícia de Fato nº 2022.0002016

Interessados: Clarícia Belém da Silva e População de Pindorama do Tocantins – TO

O Exmo. Dr. Leonardo Valério Pulis Ateniense, Promotor de Justiça pela Promotoria de Justiça da Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quantos o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por esta Promotoria de Justiça tramita o procedimento acima mencionado, destinado a apurar denúncia anônima referente ao não comparecimento da primeira dama do município ao trabalho e, ainda, o não fornecimento de verba federal aos artistas da cidade, e pelo presente edital INTIMA Clarícia Belém da Silva os demais cidadãos interessados do município de que foi determinado, conforme decisão constante no evento 02 dos autos, o indeferimento do procedimento em referência, podendo os notificados, caso desejem, interpor recurso administrativo, com as respectivas razões (a ser protocolizado nesta Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins), no prazo de 10 (dez) dias.

Anexos

Anexo I - edital de intimação população de pindorama 2022.0002016.odt

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/0d402b0c3c8833c351f00b8f2a66857b

MD5: 0d402b0c3c8833c351f00b8f2a66857b

Ponte Alta do Tocantins, 17 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
LEONARDO VALÉRIO PÚLIS ATENIENSE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

920057 - EDITAL DE INTIMAÇÃO DO INDEFERIMENTO

Processo: 2022.0002019

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO 10 (DEZ) DIAS

Autos: Notícia de Fato nº 2022.0002019

Interessados: População de Ponte Alta do Tocantins – TO

O Exmo. Dr. Leonardo Valério Pulis Ateniense, Promotor de Justiça pela Promotoria de Justiça da Comarca de Ponte Alta do Tocantins/

TO, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quantos o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por esta Promotoria de Justiça tramita o procedimento acima mencionado, que visava a apurar a intransitabilidade das estradas vicinais de acesso da fazenda de Mem de Souza, Viúva Luiza Guimarães e Ari Azevedo Soares, situada na zona rural de Ponte Alta do Tocantins/TO, e pelo presente edital INTIMA os demais cidadãos interessados do município de que foi determinado, conforme decisão constante no evento 03 dos autos, o indeferimento do procedimento em referência, podendo os notificados, caso desejem, interpor recurso administrativo, com as respectivas razões (a ser protocolizado nesta Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins), no prazo de 10 (dez) dias.

Anexos

Anexo I - edital de intimação Estrada 2022.0002019.odt

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/adfa322b6ea333c7aa233ddc9bff5e3c

MD5: adfa322b6ea333c7aa233ddc9bff5e3c

Ponte Alta do Tocantins, 17 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
LEONARDO VALÉRIO PÚLIS ATENIENSE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0008674

Processo: 2021.0008674

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato autuada em 26/10/2021 mediante denúncia anônima formulada à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, protocolada sob o n. 07010435947202117, que relata:

Aos 25 dias do mês de outubro de 2021, entrou em contato com esta Ouvidoria o manifestante anônimo, relatando que: a) a única agência do Bradesco no município de Divinópolis, instalada no Supermercado Modelo, está sem funcionar desde quinta-feira, dia 21 de outubro de 2021, deixando os aposentados sem poder sacar a sua aposentadoria; b) Assim, solicita intervenção ministerial face os fatos apresentados. Nada mais disse. Certifico e dou fé.

Esta Promotoria de Justiça, em contato com a Gerência Regional do Banco Bradesco, localizada em Palmas-TO, foi informada que consta no município de DivinópolisTO um 'Bradesco Expresso' o qual está vinculado à Agência Bradesco de Paraíso do Tocantins/TO. (evento

5)

Ainda, em atendimento a solicitação de informações, o Banco Bradesco S.A. esclareceu que o estabelecimento mencionado – Supermercado Modelo – se trata de correspondente bancário, e não agência, de modo que o Banco não possui ingerência no modus operandi do estabelecimento, sob risco da caracterização de vínculo empregatício. Também, que não pode o Banco impor que o correspondente mantenha seu comércio aberto, de forma que seu fechamento não é de responsabilidade da instituição. (eventos 6 e 9)

Acrescenta que contrato mantido com o comércio para que atue como correspondente pode ser resiliado por intermédio de ambas as partes, a qualquer momento, sem que seja necessário prévio aviso.

É o relatório.

Dos fatos narrados não se evidencia eventual ameaça de lesão ou lesão a ordem jurídica, ao regime democrático e aos interesses sociais e individuais indisponíveis que justifique a continuidade da investigação.

No caso, não há agência bancária funcionando no supermercado Modelo, mas sim um correspondente bancário.

O correspondente bancário consista empresa contratada por instituições financeiras e demais instituições autorizadas pelo Banco Central para a prestação de serviços de atendimento aos clientes e usuários dessas instituições, conforme Resolução CNM n. 4.935/21.

O correspondente é canal de atendimento não obrigatório e presta serviços em nome da instituição financeira, com condições firmadas por meio de contrato.

Deste modo, a instituição financeira não assume a gerência da empresa contratada, limitando-se a fiscalização dos termos contratados, não podendo determinar seu horário de funcionamento.

Diante das informações trazidas ao procedimento resta evidente a ausência das irregularidades inicialmente apontadas, de modo que os fatos narrados na denúncia não configuram lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público.

Assim, e sem prejuízo de nova autuação, determino o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, nos termos do Art. 5º, § 5º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP (§ 5º Será indeferida a instauração de Notícia de Fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível), redação alterada pela Resolução CSMP nº 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP.

Dê-se ciência ao interessado nos endereços constantes nos autos preferencialmente por meio eletrônico, cabendo recurso ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias, o qual deve ser protocolado junto a este Parquet, nos moldes do artigo 5º, §§1º e 3º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP, bem como demais interessados por intermédio de afixação de cópia da presente no placar desta Promotoria de Justiça.

Paraíso do Tocantins, 17 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920469 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0003779

Trata-se do Inquérito Civil Público nº 2950/2020, o qual tem por objetivo investigar a falta de abastecimento de água no Loteamento Laguna I, localizado no Distrito de Luzimangues, Porto Nacional e a má qualidade da água fornecida para consumo.

Prefacialmente o Ministério Público instaurou a notícia de fato de nº 2019.0003779, a partir de diversas notícias anônimas encaminhadas pela Ouvidoria do Ministério Público os quais relataram a falta de abastecimento de água no Loteamento Laguna I, em Luzimangues e, em razão disso, expediu recomendação à BRK Ambiental para sanar o problema e ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura solicitando informações sobre o recebimento ou não do Loteamento Laguna I e em caso positivo, medidas adotadas no caso concreto.

A BRK, em resposta à recomendação, informou que adotou as medidas cabíveis e o abastecimento de água no setor normalizou.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura não apresentou resposta.

Na sequência, o Ministério Público expediu mandado de diligência determinando que a oficial comparecesse ao local para averiguar a veracidade das informações prestadas pela BRK Ambiental, em ruas distintas do setor, indagando moradores sobre o problema de abastecimento.

A oficial de diligências constatou que o abastecimento de água foi normalizado, porém alguns moradores informaram que a água fornecida é de má qualidade, com coloração escura e apresenta gosto residual de ferrugem, imprópria para o consumo.

Em seguida, o Órgão Ministerial expediu ofício à BRK Ambiental solicitando informações sobre as medidas adotadas para sanar a má qualidade da água no referido loteamento.

Logo após, o Ministério Público converteu a Notícia de Fato em Procedimento Preparatório para dar prosseguimento nas diligências, e reiterar o ofício encaminhado à BRK Ambiental.

A Concessionária informou que substituiu o modelo de captação de água por meio da Estação de Abastecimento de Água (ETA). Que a captação anterior, subterrânea (PTP), era insuficiente para manter as redes pressurizadas, o que acarretou o desprendimento de impurezas das paredes de tubulação e alteração na cor da água. Por fim, foram instaladas válvulas de controle de nível no reservatório.

Na sequência, o Ministério Público solicitou ao Centro de Apoio Operacional do Consumidor a realização de vistoria na estação de tratamento de água no referido loteamento, no intuito de averiguar a qualidade da água fornecida à população e instaurou o Inquérito Civil 2950/2020 para aguardar a realização da vistoria pelo Centro de Apoio Operacional do Consumidor na estação de tratamento do Loteamento.

O Centro Operacional do Consumidor, após a realização da vistoria, junto com a equipe da VIGIÁGUA, constatou algumas irregularidades na captação de água do PTP e ETA e no gerenciamento, pois a

captação não conseguia manter a pressurização; e que a referida concessionária efetuará obras no local e tais obras saneariam a oscilação no fornecimento.

Em seguida, o Órgão Ministerial requisitou à VIGIÁGUA a realização de nova vistoria para averiguar o saneamento do problema de fornecimento de água no loteamento Laguna I.

A VIGIÁGUA, após a realização da vistoria informou que a BRK Ambiental estaria em fase de ampliação da estação de tratamento de água, com a construção de filtros. Anexou fotos.

Na sequência, o Ministério Público suspendeu o procedimento pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias para aguardar a conclusão das obras e ao final, requisitou à VIGIÁGUA a realização de nova vistoria.

A VIGIÁGUA, após a averiguação na estação de água de Loteamento Laguna I, informou que: a empresa deveria providenciar a instalação de placas de segurança na balsa de captação; placas de identificação da casa de máquina, dos produtos químicos e filtros; que a BRK Ambiental estava em fase de instalação de um reservatório de 500 m³ e que tal ampliação sanearia a contento a demanda de consumo da água.

Em seguida, o Órgão Ministerial, prorrogou o Inquérito Civil Público e expediu ofício à BRK Ambiental requisitando informações sobre o término da ampliação da rede de abastecimento do Loteamento Laguna I.

Em resposta, a BRK Ambiental informou que finalizou as obras da nova estação de captação de água bruta em dezembro de 2021 e a instalação do reservatório de 500 m³ e que a finalização dessas obras suprem a contento a demanda de consumo de água e evitará novas intermitências; informou ainda que até abril de 2022 será implementada nova adutora de água bruta para captação superficial de água e trará maior segurança para o sistema de abastecimento; instalou ventosas; dois boosters para pressurização das localizações mais elevadas; e as melhorias foram além das mencionadas no Relatório Técnico da VIGIÁGUA; providenciou a instalação das placas sugeridas pela VIGIÁGUA e a identificação dos filtros. Anexou fotos.

É o relatório.

Compulsando os autos, verifica-se que: o inquérito civil fora instaurado com o objetivo de dar continuidade na apuração da oscilação no fornecimento de água Loteamento Laguna I, de Luzimangues e a má qualidade da água fornecida.

Os autos devem ser arquivados, senão vejamos.

Com efeito, ao ser cientificado de suposto fato lesivo em âmbito consumerista, o Ministério Público efetuou diligências junto à BRK Ambiental para sanar o abastecimento de água fornecida no Loteamento Laguna I, de Luzimangues.

Ao longo do procedimento, o Ministério Público expediu recomendação para a BRK Ambiental para sanar o problema; na sequência, mandado de diligência para que a oficial certificasse que o abastecimento normalizou, porém foi constatada a má qualidade da água fornecida.

Se não bastasse, o Centro de Apoio Operacional do Consumidor fez vistoria in loco juntamente com a VIGIÁGUA, tendo sido constatadas

algumas irregularidades na captação e gerenciamento da água fornecida e que a BRK Ambiental estaria ampliando a estação de abastecimento, da localidade.

Posteriormente, a VIGIÁGUA, realizou mais duas vistorias, tendo informado que a instalação do reservatório de 500 m³, das placas e dos filtros seria suficiente para atender a demanda de água da localidade para realização de vistoria na estação de abastecimento de água do referido loteamento.

Por fim, o Ministério Público requisitou informações da BRK Ambiental sobre o término da obra, tendo esta comunicado que: finalizou as obras da nova estação de captação de água bruta em dezembro de 2021 e a instalação do reservatório de 500 m³ e que a finalização das dessas obras suprem a demanda de consumo de água e evitará novas falhas no sistema; informou ainda que até abril de 2022 será implementada nova adutora de água bruta para captação superficial de água e trará maior segurança para o sistema de abastecimento; instalou ventosas; dois boosters para pressurização das localizações mais elevadas; as melhorias foram além mencionadas no Relatório Técnico da VIGIÁGUA; e providenciou a instalação das placas sugeridas pela VIGIÁGUA e a identificação dos filtros.

Portanto, considerando que por meio das obras realizadas pela BRK Ambiental atendeu-se a demanda do fornecimento de água do Loteamento Laguna I, localizado em Luzimangues, não há, pois, nenhum indicativo de ofensa aos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos que justifique o prosseguimento do inquérito civil público ora instaurado, tampouco de ajuizar Ação Civil Pública.

Posto isso, PROMOVO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N° 2950/2020 e determino:

1. ciente que se à Ouvidoria do Ministério Público do arquivamento do presente Inquérito Civil Público, por tratar-se de denúncia anônima dos protocolos nº 07010285855201949; 07010285853201951; 07010285857201938; 07010285859201927; 07010285861201912; 07010285862201941; 07010285864201931; 07010285863201995; 07010285867201973; 07010285868201918; 07010285870201997; 07010285871201931; 07010285872201986; 07010285873201921; 07010285874201975; 07010285875201911; 07010285876201964; 07010285877201917; 07010285878201953; 07010285880201922; 07010285851201961; 07010285879201914;
2. que seja encaminhada esta decisão para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público, considerando que os autos foram instaurados com base em notícia anônima encaminhada pela Ouvidoria;
3. que seja notificada a empresa BRK Ambiental, para que tenha ciência do arquivamento do presente inquérito civil público;
4. após o cumprimento das diligências, dentro do prazo de 3 (três) dias subsequentes, impreterivelmente, faça-se a remessa dos autos ao E. Conselho Superior do Ministério Público para revisão dessa promoção de arquivamento.

Porto Nacional, 17 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
GUILHERME GOSELING ARAÚJO
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Conselho

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Corregedor-Geral Substituto

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

THAIS MASSILON BEZERRA CISI
Promotora de Justiça Assessora do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Ouvidor

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>